

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N.º 58 DE 24 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VII, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto n.º 3059, de 14 de maio de 1999 e pelo Artigo 83, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER n.º 445, de 16 de agosto de 1989 e,

Considerando a capacidade institucional existente para ampliar o espectro de atuação e abrangência das ações do Instituto, no que se refere ao desenvolvimento e domínio de tecnologias, conhecimento científico e experiência para o manejo de outras espécies de répteis ocorrentes em todo território nacional, assim como dos espécimes introduzidos;

Considerando a necessidade de priorizar a conservação e a pesquisa sobre anfíbios nacionais e seu ambientes devido à crescente pressão deste e à importância dessas espécies como material básico para a farmacologia;

Considerando o processo de reestruturação e melhoria da gestão do IBAMA, onde se busca fortalecer e potencializar resultados de eficiência, eficácia e efetividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios - Répteis e Anfíbios Nacionais (RAN), com sede em Brasília e atuação em todo o território nacional.

§ 1º - A organização, funcionamento, competências das sub-unidades e atribuições dos dirigentes do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios estão estabelecidos no Regimento Interno que constitui o Anexo I da presente Portaria.

§ 2º - As atribuições e atividades do Centro Nacional dos Quelônios da Amazônia - Cenaqua ficam transferidas para o Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios, ora instituído e que será seu sucedâneo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria n.º 870, de 11 de junho de 1990, que dispõe sobre a criação do Cenaqua.

HAMILTON NOBRE CASARA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS - RÉPTEIS E ANFÍBIOS NACIONAIS

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1.º - O Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios - RAN, órgão descentralizado da categoria Unidade Especializada, integrante da Estrutura Básica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com sede em Brasília-DF, com jurisdição em todo território nacional, especialmente nas áreas de ocorrência das espécies objeto de sua atuação, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2.º - O Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios terá por finalidade realizar, coordenar, promover, em âmbito nacional, estudos para conservação e manejo dos répteis e anfíbios continentais em consonância com o Programa de Conservação e Manejo de Vida Silvestre, tendo prioridade de ação as espécies nacionais ameaçadas de extinção e a espécie nacionais com interesse comercial.

Parágrafo único. - As demais unidades administrativas do IBAMA serão ouvidas sempre que as atividades de pesquisa, conservação e manejo de répteis e anfíbios demandem ações de sua competência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios compete:

- I. Promover a conservação dos ambientes de ocorrência das espécies;
- II. Promover e desenvolver estudos científicos sobre as espécies e seu manejo em ambiente natural e artificial;
- III. Promover ações permanentes de educação ambiental voltada à conservação das espécies;
- IV. Organizar, desenvolver e controlar o licenciamento do comércio de espécimes, partes e produtos oriundos do manejo em sistemas controlados dessas espécies;
- V. Assessorar as demais áreas técnicas do IBAMA no que se refere a introdução, manejo e comércio de espécimes de répteis e anfíbios exóticos no território brasileiro;
- VI. Divulgar e manter banco de dados sobre estudos, projetos de conservação, manejo e coleções científicas dessas espécies;
- VII. Exercer a função de Autoridade Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção – CITES;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º - O Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios funcionará com uma administração central, e terá representações em todas unidades multifuncionais e em áreas de grande ocorrência das espécies.

Art. 5º - O Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios será dirigido por um Gerente indicado pelo Diretor da Diretoria de Ecossistema e Unidades de Conservações (DIREC) e nomeado pelo Presidente do IBAMA.

Art. 6.º - O Gerente do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um servidor por ele indicado e nomeado pelo Presidente do IBAMA.

Art. 7.º - Para consecução das finalidades do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios, será necessária a implantação, em nível nacional, de representações sob coordenações específicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º - Ao Gerente do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios incumbe:

- I. Representar o Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios em juízo ou fora dele;
- II. Administrar o Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios movimentar seus recursos, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos.
- III. Supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios, zelando pelo cumprimento das políticas, planos e projetos do Centro e do IBAMA.
- IV. Propor, às instâncias pertinentes do Instituto, a programação técnica e orçamentária relativa a execução dos programas e projetos de conservação e manejo das espécies.
- V. Baixar atos normativos, no âmbito de suas atribuições.

Art. 9.º - Aos servidores incumbe:

- I. Zelar pela integridade institucional e pelo atendimento da missão, diretrizes e objetivos dos Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios;
- II. Responder técnica e administrativamente pelos projetos, atividades e tarefas que lhe forem cometidas; e

- III. Responsabilizar-se pelo alcance das metas, do desempenho operacional e pelos resultados definidos para o Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios .

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.º - Constituem recursos do Centro Brasileiro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios:

- I. Dotações consignadas no orçamento do IBAMA e em créditos adicionais;
- II. Transferências de outros órgãos e entidades da administração pública;
- III. Doações, subvenções e auxílios;
- IV. Recursos provenientes de convênios, acordos com entidades públicas, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- V. Rendas provenientes de *royalties*, e da exploração e venda de produtos e subprodutos das espécies trabalhadas;
- VI. Renda de qualquer natureza resultante do exercício de atividade que lhe são afeta e;
- VII. Produto de arrecadação de multas, taxas de licenciamento e acesso ao uso de recursos e outros emolumentos previstos em lei.

Art. 11.º A organização, funcionamento, composição, competências específicas e atribuições dos membros dos órgãos consultivos do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios serão fixados em ato específico do Presidente do Instituto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Regimento Interno.

Art. 12.º A estrutura gerencial do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios deverá guardar estrita consonância com a estrutura gerencial do Instituto.

Art. 13.º As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador Chefe do Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios "ad-referendum"

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA